

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº 149/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

REGISTRADO

Termo nº 149/09 Fls. 136
Livro nº 011 Em 10/10/09

Afonso C. R. Espósito

Director de Termos e Contratos

Procurador - OAB RJ 48.663

CG - Matr. 222331-0

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS, na forma abaixo:

Ao vigésimo sétimo (27º) dia do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua titular interina, Sra. **EVANILCE SIQUEIRA RAMOS**, Identidade nº. 05.095.655-6, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº. 098.096.277-34, e do outro lado a Empresa **VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, sediada na Rua Pará, nº 208, parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.271-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.420/0001-29, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por sua Sócia-Diretora, Sra. **MARIA GORETI BARBOSA CÂMARA GONÇALVES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 409.178/Ministério da Aeronáutica, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.813.207-91, residente e domiciliada na Rua Percy Lau, nº 138, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.770-220, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado na JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0711596-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 09/09, realizado em 01/06/09, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, à fl. 307, do processo nº 020/2048/2009, de 13/04/2009, publicados em 08/07/09, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 09/09, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 149/09

Fls. 2

condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a locação de 27 (vinte e sete) máquinas reprográficas digitais, novas, de primeira locação, lacrados de fábrica, Modelo I - pequeno porte, Modelo II - médio porte, Modelo III - médio/grande porte completa, incluindo a manutenção e assistência técnica, com o fornecimento de todo o material de consumo e reposição total de peças, com as especificações constantes da Cláusula Segunda. **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** - I - Modelo I - PEQUENO PORTE - COPIADORA DIGITAL, com as seguintes características: a) Velocidade mínima 30 cópias por minuto; b) Duplex automático; c) Alimentador automático de documentos 50 fls.; d) RESOLUÇÃO DE CÓPIA/IMPRESSÃO DE 1.200 x 1.200 DPI; e) Interface USB + rede; f) formato cópia e impressão até ofício; g) Bandeja bypass 50 fls.; h) Seletor de cópias 1 a 99; i) Painel e manual de operação em português; j) Redução e ampliação 25 a 400%; k) Bandejas de alimentação de papel 2 x 250 fls.; l) Memória mínima 32 mb; m) Impressão segura; n) Ciclo mensal de produção 20.000 mês; o) Franquia para 4.000 cópias/mês; p) Cotação para cópias excedentes; q) Quantidade: 10 (dez) unidades. I - Modelo I - MÉDIO PORTE - MODELO II - COPIADORA DIGITAL, com as seguintes características: a) Velocidade mínima 25 cópias por minuto; b) Duplex automático; c) Alimentador automático de documentos 50 fls.; d) RESOLUÇÃO DE CÓPIA/IMPRESSÃO DE 1.200 x 1.200 DPI; e) Interface USB + rede; f) formato cópia e impressão até ofício; g) Bandeja bypass 50 fls.; h) Seletor de cópias 1 a 99; i) Painel e manual de operação em português; j) Redução e ampliação 25 a 400%; k) Bandejas de alimentação de papel 2 x 250 fls.; l) Memória mínima 32 mb; m) Impressão segura; n) Ciclo mensal de produção 20.000 mês; o) Franquia para 4.000 cópias/mês; p) Cotação para cópias excedentes; q) Quantidade: 10 (dez) unidades. III - Modelo III - MÉDIO/GRANDE PORTE - DIGITAL Completa A.1 - COPIADORA, com as seguintes características: a) Velocidade mínima 31 cópia por minuto; b) Duplex automático (cópia/impressão); c) Alimentador automático de documentos 100 fls.; d) Resolução de cópia/impressão de 600 x 1.200 DPI; e) Interface USB + rede; f) Formato cópia e impressão até A3; g) Bandeja bypass 100 fls.; h) Seletor de cópias 1 a 999; i) Painel e manual de operação em português; j) Redução e ampliação 25 a 400% l) Bandejas de alimentação de papel 2 x 500 fls.; m) Memória mínima 1GB; n) Impressão segura; o) Alceamento eletrônico com separação jogos; p) Grampeamento para jogos 30 páginas; q) 100 códigos de senha - mínimo r) Ciclo mensal de produção 80.000 mês; s) Franquia para 10.000 cópias/mês; t) Cotação para cópias excedentes; u) Quantidade: 02 (duas) unidades. IV - Modelo IV - COPIADORA, com as seguintes especificações: a) velocidade mínima 31 cópia por minuto; b) duplex automático (cópia/impressão); c) alimentador automático de documentos 100 fls.; d) resolução de cópia/impressão de 600 x 1.200 DPI; e) interface USB + rede; f) formato cópia e impressão até a3; g) Bandeja bypass 100 fls.; h) seletor de cópias 1 a 999; i) painel e manual de operação em português; j) redução e ampliação 25 a 400%; l) bandejas de alimentação de papel 2 x 500 fls.; m) Memória mínima 1GB; n) impressão segura; o) alceamento eletrônico com separação jogos; p) grampeamento para jogos 30 páginas; r) 100 códigos de senha - mínimo; s) ciclo mensal de produção 80.000 mês; t) franquia para

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r.270/274

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM 149/09
RECEBIM. 149/09

Termo nº 149/09

Fls. 3

20.000 cópias/mês; u) cotação para cópias excedentes; v) Quantidade: 02 (duas) unidades. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os equipamentos reprográficos digitais a serem locadas terão de ser novos e com garantia de fábrica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os equipamentos reprográficos digitais serão instalados nos locais indicados no TERMO DE REFERÊNCIA. **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO RECEBIMENTO** - Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. **TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deverá dar integral manutenção aos equipamentos reprográficos digitais, sempre que solicitada, diretamente nos locais em que estes estiverem instalados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da obrigação citada, fica a CONTRATADA obrigada a: - I - prestar atendimento técnico emergencial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. II - Substituir de imediato o equipamento reprográfico digital com defeito que não possa ser reparado no local. III - Ao fornecimento de todo o material de consumo, assistência técnica com mão de obra e reposição total de pacas em 24 (vinte e quatro) horas. IV - Os equipamentos reprográficos digitais a serem locados deverão ser novos, com garantia de fábrica. **QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores de cada Secretaria que fruirá do serviço ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. A nota fiscal/fatura será emitida para cada Secretaria que utilizará o equipamento, constando a cotação de cópia excedente de cada setor. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Advertência (por escrito); II - Multa contratual; III - Rescisão do contrato; IV - Perda da garantia de execução contratual; V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PPM
REGISTRADO

Termo nº 149/09

Fls. 4

disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguintes sanções: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) multa de até vinte 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Reiterando de irregularidades na sua execução; d) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**; d) Dissolvência, falência ou pedido de recuperação judicial da empresa contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATICIO** - A **CONTRATADA**, opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregaticio com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **NONA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/08/09 até 27/08/10, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. **DECIMA: DO PREÇO** - O preço das locações a ser pago pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a planilha apresentada pela **CONTRATADA**, será o seguinte: Preço mensal de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais) pela locação das 27 (vinte e sete) máquinas reprográficas digitais. **DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99,

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / P.D.T.C.
REGISTRADO

Termo nº 149/09

Fls. 5

art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. Nas notas fiscais devem ser indicados, ainda, o nome do banco, a agência e o número da conta para o depósito do pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, o débito será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Administração, como sede à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE** - Considerando o prazo contratual, não haverá reajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de haver prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas (FGV). Sua adoção dar-se-á a partir da apresentação da proposta comercial. **DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) empenhando-se, a conta do presente exercício, o valor estimativo de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme Programa de Trabalho nº 1700.041220001.2154, C.D. nº 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho, por estimativa, nº 090616 datada de 16/07/09. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os saldos restantes serão compensados à conta do exercício subsequente mediante a emissão de empenho suplementar. **DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r.270/274

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PDT
REGISTRADO

Termo nº 149/09

Fls. 6

Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO** - A **CONTRATADA** reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente Contrato: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **DÉCIMA NONA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. **VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r.270/274

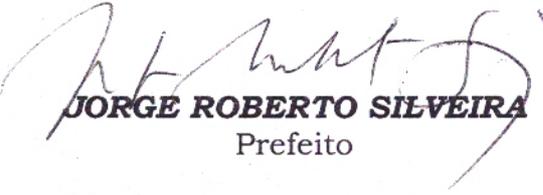
PREFEITURA DE NITERÓI

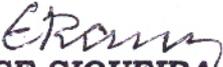
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

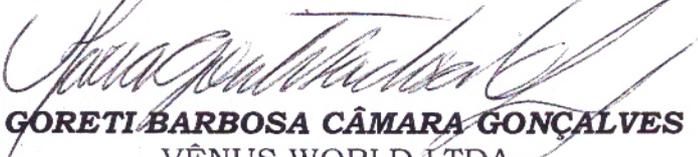
Termo nº 149/09

Fls. 7

penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato. **VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, 27 DE AGOSTO DE 2009.**


JORGE ROBERTO SILVEIRA
Prefeito

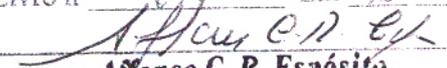

EVANILCE SIQUEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Administração - Interina


GORETI BARBOSA CÂMARA GONÇALVES
VÊNUS WORLD LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	
REGISTRADO	
Termo nº 149/09	Fls. 136
Livro nº 011	Em 10/09/09
 Afonso C. R. Espósito Diretor de Termos e Contratos Procurador - OAB RJ 45.203 RG - 32222-0	

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 149/2009

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 149/2009.

PARTES: Município de Niterói e a Empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda.

OBJETO: Prestação, por parte da Contratada, de serviços de locação de máquinas reprográficas.

PRAZO: Doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

VERBA: P.T. Nº 1700.041220001.2154, C.D. nº 33903900, Nota de Empenho nº 090616, emitida em 16/07/2009.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9.614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Despachos no Processo nº 20/002048/09.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2009.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 08 de setembro de 2009.

Afonso C. R. Espósito
Afonso C. R. Espósito
Diretor de Termos e Contratos
Procurador - OAB RJ 45.203
P.G.M. - Matr. 223331-0

AC/JD

À SG rogando publicação.

Bruno Silva Navega
Procurador Geral

Em 09 setembro 2009



A Tribuna

07